



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**JAGUARIBE**

APROVADO EM 1º TURNO EM 07/05/2021  
APROVADO EM 2º TURNO EM 07/05/2021  
CONFORME VOTAÇÕES EM PLENÁRIO DESTA CÂMARA.

**Projeto de Lei nº 006, de 19 de abril de 2021.**

**Institui o “Programa Empreendedores Nos Bairros” no âmbito do Município de Jaguaribe-ce e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Empreendedores nos Bairros” no município de Jaguaribe, a ser desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

**I** – Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;

**II** – Apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;

**III** – Fortalecer as atividades econômicas, com ênfase nas micro, pequenas e médias empresas.

**IV** – Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

**V** – Reduzir o nível de desemprego;

**VI** – Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;

**VII** – Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;

**VIII** – Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais.

**IX** – Criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores.

**X** – Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando lhes condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;

**A Câmara e o Povo!**

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE

Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**JAGUARIBE**

**XI** – Troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;

**XII** – Formação de APLs – Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;

**XIII**– Organização dos pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante a SGE – Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e país;

**XIV**– Organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;

**XV** – Estimular a cultura empreendedora;

**XVI**- Tecer esforços para que seja oportunizado a qualificação dos profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais

**XVII** – Promover o empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo;

**Art. 3º** – A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

**Art. 4º** – Fica instituído no âmbito do Município o “Dia do Empreendedor”, a ser comemorado anualmente em 5 de outubro.

**Parágrafo único.** O “Dia do Empreendedor” será lembrado com destaque e divulgado à população em geral, com ações a serem desenvolvidas durante a semana do dia 5 de outubro, ficando o Poder Público Municipal autorizado, através das Secretarias Municipais competentes, a estabelecer e organizar calendário de procedimentos informativos e educativos sobre a cultura empreendedora e sua importância para a sociedade em geral.



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**JAGUARIBE**

**Art. 5º** – Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – Promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;

II – Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o “Dia Municipal do Empreendedor”;

III – Convidar pessoas com conhecimento específico do tema e instituições voltadas para o empreendedorismo, para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos ao “Dia do Empreendedor”.

**Art. 6º** – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Francisco Vanaldo Araújo Batista*  
FRANCISCO VANALDO ARAÚJO BATISTA  
-VEREADOR-



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**JAGUARIBE**

## **JUSTIFICATIVA**

Ao instituir o “Programa Empreendedores nos Bairros”, o presente projeto de lei objetiva, como ponto inicial, estimular a cultura empreendedora em nossa cidade através do desenvolvimento deste importante projeto junto à comunidade dos bairros, contando inclusive com o apoio das associações de bairros e, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral.

Busca também promover o empreendedorismo, proporcionando os meios de acesso ao microcrédito assistido e viabilizando o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho.

Além disso, objetiva estimular a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados.

Estamos prevendo que a consecução dos objetivos do “Programa Empreendedores nos Bairros” dar-se-á por ações a serem desenvolvidos pelos órgãos públicos e privados responsáveis pelo programa, consistentes em orientação empresarial (formalização e linhas de crédito), orientação jurídica e organização de palestras, mini -cursos, oficinas e outras.

A presente propositura, ainda, institui no âmbito do Município o “Dia do Empreendedor”, a ser comemorado anualmente em 5 de outubro, com ampla divulgação à população em geral, e com o desenvolvimento de ações informativas e educativas sobre a cultura empreendedora e sua importância para a sociedade em geral.

O Dia do Empreendedor deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Jaguaribe, realizado anualmente.

Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá promover palestras, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora, além de convidar pessoas e instituições voltadas para o empreendedorismo para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos ao “Dia do Empreendedor”.

**A Câmara e o Povo!**

Rua Savino Barreira, 1112 – Centro – Jaguaribe/CE  
Fone: (88) 3522-2212 - Secretaria / E-mail: contato@camarajaguaribe.ce.gov.br



**Órgão Legislativo**

